

Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-05/2021

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS STORAGE

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Parte I3
Capítulo I Disposições gerais3
Cláusula 1.ª Objeto3
Cláusula 2.ª Partes integrantes do contrato3
Cláusula 3.ª Prazo de execução do contrato4
Capítulo II Obrigações contratuais4
Secção I Obrigações do fornecedor4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos Serviços5
Cláusula 6.ª Dever de sigilo5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante6
Cláusula 7.ª Preço base6
Cláusula 8.ª Condições de pagamento6
Capítulo III Incumprimento do contrato7
Cláusula 9.ª Penalidades Contratuais7
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior7
Cláusula 11.ª Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante8
Cláusula 12.ª Resolução por iniciativa do adjudicatário8
Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual8
Cláusula 14.ª Revogação do contrato8
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações8
Cláusula 16ª Gestor do Contrato9
Cláusula 17.ª Foro Competente9
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante9
Cláusula 19.ª Legislação aplicável9
Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas9
Cláusula 20.ª Âmbito9
Cláusula 20.ª Especificações técnicas10

Parte I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1.O presente procedimento tem por objeto principal, a aquisição de serviços de manutenção corretiva, para um conjunto de equipamentos, em conformidade com os termos, condições e características constantes da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas.

2. Os serviços a prestar ao abrigo de cada lote constam, respetivamente, da Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

3. O objeto do procedimento está organizado de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Manutenção de equipamentos de storage VNX 5700 e VNX 5500 Dell /EMC

Lote 2 – Manutenção de equipamento de storage HP

Lote 3 – Manutenção de equipamento de storage UNITY 500 Dell/EMC (em período suporte garantido pelo fabricante)

Cláusula 2.ª
Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução do contrato

1. Para o Lote 1 o contrato terá início na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo período de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Para o Lote 2 o contrato terá início na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo período de 1 ano em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Para o Lote 3 o contrato terá início na data da sua celebração e mantém-se em vigor até à data de 31 de março de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Prestar de acordo com o caderno de encargos a manutenção corretiva para um conjunto de equipamentos, distribuído por três lotes:

 Lote 1 – Manutenção de equipamentos de storage VNX 5700 e VNX 5500 Dell /EMC
 Lote 2 – Manutenção de equipamento de storage HP
 Lote 3 – Manutenção de um equipamento de storage UNITY 500 Dell /EMC em período suporte garantido pelo fabricante

b) Indicação do site, email e número de telefone direto do serviço de atendimento do suporte do fornecedor;
c) As intervenções de assistência corretiva para o lote 1 em caso de paragem ou funcionamento anormal dos equipamentos serão efetuadas todos os dias (24x7) não podendo o tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção ser superior a 8 (oito) horas;
d) As intervenções de assistência corretiva para o lote 2 em caso de paragem ou funcionamento anormal dos equipamentos serão efetuadas de segunda a sexta-feira entre as 8:00h e as 18:00h, não podendo o tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção ser superior a 1 dia útil (NBD-Next Bussiness Day);
e) As intervenções de assistência corretiva para o lote 3 em caso de paragem ou funcionamento anormal dos equipamentos serão efetuadas todos os dias (24x7) não podendo o tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção ser superior a 4 (quatro) horas;

f) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
g) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Universidade do Minho;
i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Universidade do Minho;
j) Comunicar à Universidade do Minho, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
k) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2.O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa exceção das prestações contratuais a que está obrigado

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade dos Serviços

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez prestados os serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo máximo de 20 (vinte) dias à análise qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise a que se refere o nº 1 não comprovar a total operacionalidade dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, às diligências necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.

Cláusula 6.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª
Preço base

1.O preço base do presente procedimento é estabelecido em **60.629,00 € (sessenta mil seiscentos e vinte e nove euros)** acrescido de IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

2. O preço base estabelecido para cada lote, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os serviços que compõe o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores:

Lotes	Designação	Qtd	Preço base
Lote 1	Manutenção de equipamentos de storage VNX 5700 e VNX 5500 Dell /EMC	1	34.500,00€
Lote 2	Manutenção de equipamento de storage HP	1	799,00€
Lote 3	Manutenção de equipamento de storage UNITY 500 Dell /EMC	1	25.330,00 €
		Total	60.629,00€

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1.Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, os custos com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

3. As quantias devidas pela Universidade do Minho, nos termos do numero 1, devem ser pagas trimestralmente, em quatro prestações de igual valor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida, no final de cada trimestre, com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no nº 6 da clausula 5º do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.

Capítulo III
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades Contratuais

1– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos.do artigo 329.º do CCP.

2– No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa disponibilização do bem/prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3– A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4– A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5– As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6– Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª
Resolução por iniciativa do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

3.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, identificada no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª
Gestor do Contrato

1.O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2.Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3.No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4.Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5.O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6.Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Mário Alberto Lourenço Pereira Necho, Especialista de Informática, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 17.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 11.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP"

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas

Cláusula 20.ª
Âmbito

A Universidade do Minho pretende efetuar um contrato de manutenção corretiva para os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Manutenção de equipamentos de storage VNX 5700 e VNX 5500 Dell /EMC, pelo período de 1 ano
b) Lote 2 – Manutenção de equipamento de storage HP, pelo período de 1 ano
c) Lote 3 - Manutenção de equipamento de storage UNITY 500 Dell /EMC, até 31 de março de 2022

Cláusula 21.ª
Especificações técnicas

Lote 1 - Manutenção de equipamentos de storage VNX 5700 e VNX 5500 Dell /EMC;

A Universidade do Minho pretende um serviço de manutenção e assistência técnica durante 1 ano para o seguinte equipamento de marca Dell / EMC:

VNX 5700
VNX 5500

Apresentam-se de seguida a informação sobre os equipamentos\software que a UMinho possui no seu Datacenter e que devem ser abrangidos por este serviço de manutenção e assistência técnica:

VNX5700			
Modelo	**Numero Série**	**Descrição**	**Quantidade**
VNX5700SPEM	CKM00130900941	VNX5700 SPE 4X6G SAS BE-MINI RACK	1
VDMMXG2TWBA		VNX 2-PORT 10GBE TWINAX DM MODULE-FCTRY	2
VSPMXGFCOETWA		2 PORT FCOE IO MODULE ACTIVE TWINAX PAIR	1
VNX6GSDAE15PF		VNX 55/75 15X3.5 6GB SAS PRIMARY DAE F I	2
VX-VS15-300		300GB 15K 520BPS 6GB SAS 3.5 CARRIER	1
VX-VS10-900		3.5 IN 900G 10K DISK DRV FOR 6GSDAE-15	29
FLVXVS6F-100		VNX 100G F CACHE FLASH-15X3.5 DPE/DAE	7
VNX5700DMEM		VNX5700 DME: 2 DATA MOVER+FC SLIC-M R	1
VX-VS07-010		VNX 1TB NL SAS DRV-15X3.5IN DRV DPE/DAE	9
VX-VS07-020		2TB 7200RPM 6GB SAS 3.5 CARRIER	29
VNXSPS1KWM		VNX57/75 1.2KW SPS 15/25 DRV VLT DAE-M R	1
VX-VS15-600		600GB 15K 520BPS 6GB SAS 3.5 CARRIER	37
VNX6GSDAE15F		VNX 15X3.5 IN 6GB SAS EXP DAE-FLD INST	8
VNXCS2M		VNX 2ND CONTROL STATION-MINI RACK	1
VSPMXGI2TWA		VNX 2 PT OP 10G ISCSI IO MOD PR-TWAX	1
VSPM8GFFEA		VNX 4 PORT 8G FC IO MODULE PAIR	1
V-VX-VS1530		3.5 300G 15K VAULT PCK 6GSDAE/DPE	1
VNX5700SPEM		VNX5700 SPE 4X6G SAS BE-MINI RACK	1
VX-VS07-030		3.5 IN 3T 7200RPM DISK DRV FOR 6GSDAE-15	17
VX-VS6F-100		100GB 6GB SAS FLASH DRIVE	16
VNXDMCBLS2		VNX MINI RCK CBL KIT FOR SPE+2 DM&1 CS	1

VNX5500			
Modelo	**Numero Série**	**Descrição**	**Quantidade**
VNX5500DP15M	CKM00131500294	VNX5500 DPE; 15X3.5 DRV SLOTS-MINI RACK	1
FLVXVS6F-100		VNX 100G F CACHE FLASH-15X3.5 DPE/DAE	7
VNX5500DMM		VNX 5500 ADD ON DATA MOVER+FC SLIC-M R	1
VNX6GSDAE15F		VNX 15X3.5 IN 6GB SAS EXP DAE-FLD INST	7
VNXCS2M		VNX 2ND CONTROL STATION-MINI RACK	1
VNXFCSFP		ADDITIONAL 8 G SFP FOR VNX5500	1
VSPMXGFCOETWA		2 PORT FCOE IO MODULE ACTIVE TWINAX PAIR	1
VX-VS07-010		VNX 1TB NL SAS DRV-15X3.5IN DRV DPE/DAE	9

VX-VS07-030		3.5 IN 3T 7200RPM DISK DRV FOR 6GSDAE-15	17
VX-VS15-600		600GB 15K 520BPS 6GB SAS 3.5 CARRIER	57
VX-VS15-600U		VNX 600G 15K UPG DRV-15X3.5IN DAE/DPE	5
VX-VS6F-100		100GB 6GB SAS FLASH DRIVE	21

Características do serviço de manutenção e assistência técnica:
Acesso ao serviço de suporte técnico, 24 x 7
A substituição de qualquer componente do hardware em caso de avaria terá de ser efetuada no local "on-site", sem custos adicionais
Tempo de resposta de 8 horas
Local do serviço: Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga ou remotamente por acordo de ambas as partes
O contrato abarca todos os componentes das duas storages
O concorrente deverá ser certificado pela DELL/EMC (em data posterior a dezembro de 2017) como tendo o know-how para prestar serviços de suporte a equipamentos DELL/EMC

Lote 2 - Manutenção de equipamentos de storage HP;

A Universidade do Minho pretende um serviço de manutenção e assistência técnica durante 1 ano para o seguinte equipamento de marca HP: HP StoreEasy 1630

HP StoreEasy 1630			
Modelo	**Numero Série**	**Descrição**	**Quantidade**
B7D94A	CZ3335MCN7	Memória: 3x HP1630 4GB (RDIMM DDR3 1333MHz) Discos/capacidade: 14x discos HP 2TB 6G SAS 7.2K 3.5in (Product: 652757-B21) Módulo de rede: 1x HP Ethernet 10Gb 2-port 530T Adapter (Product: 656596-B21) Chassis: HP ProLiant DL380e Gen 8 Server	1

Características do serviço de manutenção e assistência técnica:
Serviço de suporte com SLA de 8hx5d NBD (Next Business Day)
Acesso ao serviço de suporte técnico do fabricante 24 x 7, para abertura de pedidos no site do fabricante ou e-mail indicado para o efeito
Substituição de componentes em caso de avaria terá de ser efetuada no local "on-site", sem custos, pelo fabricante ou por um parceiro devidamente acreditado e sob a responsabilidade do fabricante
Local do serviço: Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga ou remotamente por acordo de ambas as partes

Lote 3 - Manutenção de equipamento de storage UNITY 500 Dell /EMC

A Universidade do Minho pretende um serviço de manutenção e assistência técnica durante 1 ano para o seguinte equipamento de marca Dell / EMC: UNITY 500

Apresentam-se de seguida a informação sobre os equipamentos\software que a UMinho possui no seu Datacenter e que devem ser abrangidos por este serviço de manutenção e assistência técnica:

UNITY 500			
Modelo	**Numero Série**	**Descrição**	**Quantidade**
D33D48AF25	CKM00164901613	UNITY 500 2U DPE 25X2.5 DRIVE FLD RCK	1
D3-2S10-1800	CKM00164901613	UNITY 1.8TB 10K SAS 25X2.5 DRIVE	41
D3-2S12FX-1600	CKM00164901613	UNITY 1.6TB FLASH 25X2.5 DRIVE	6
D3-VS07-6000	CKM00164901613	UNITY 6TB NLSAS 15X3.5 DRIVE	9
D3122F	CKM00164901613	UNITY 2U 25X2.5 DRIVE DAE FLD RCK	2
D3123F	CKM00164901613	UNITY 3U 15X3.5 DRIVE DAE FLD RCK	1
D3FC-2S12FX-400	CKM00164901613	UNITY 400GB FAST CACHE 25X2.5 DRIVE	5
D3SL10IO4PT	CKM00164901613	UNITY 2X4 PORT 10GB ISCSI/ETH OPT IO	1
D3SP-S6X600-10K	CKM00164901613	UNITY SYSPACK 6X600GB 10K SAS 25X2.5	1
458-001-851	CKM00164901613	UNITY 500 BASE SOFTWARE=IC	1

Características do serviço de manutenção e assistência técnica:
Serviço de suporte premium 4 horas
Serviço de suporte do mais elevado nível, disponibilizado pelo fabricante para o equipamento
Tempo de resposta (Hardware e Software) de 4 horas
No caso de necessidade de substituição de componentes, terá ser garantido um tempo de entrega máximo de 8 horas nas instalações da UMinho em Braga ou outro prazo acordado caso a caso com a UMinho
Nomeação de pessoa de contacto por parte do concorrente (gestor de contrato)
Acesso ao serviço de suporte técnico do fabricante ou parceiro devidamente acreditado 24 x 7 com abertura de pedidos no site de suporte
Substituição do hardware em caso de avaria terá de ser efetuado no local "on-site", sem custos, pelo fabricante ou por um parceiro devidamente acreditado e sob a responsabilidade do fabricante
Acesso a atualizações corretivas e evolutivas do software dos equipamentos disponibilizadas pelo fabricante
Instalação de atualizações corretivas e evolutivas do software dos equipamentos efetuadas pelos serviços de suporte do fabricante, ou parceiro devidamente acreditado, no local "on-site", caso esta provoque quebra de serviço, ou, via ESRS (remotamente) se esta não provocar quebra de serviço
Instalação de atualizações evolutivas do software dos equipamentos desde que necessário para a realização de pedidos de suporte
Serviço de suporte para resolução de problemas terá de ser efetuado pelo fabricante ou parceiro devidamente acreditado, podendo este ser efetuado via webEX ou ESRS ou outro processo a acordar com a UMinho
Serviço de suporte para resolução de problemas terá de ser efetuado pelo fabricante, podendo este ser efetuado via webEX ou ESRS
O acesso remoto para verificação do estado dos equipamentos terá de ser efetuado usando o sistema ESRS
Local do serviço: Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga ou remotamente por acordo de ambas as partes